

CIRCULAR Nº 34 / 2017

São Paulo, 27 de Outubro de 2017.

NOVO CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS A PARTIR DE 2018

Prezado Cliente,

Foi publicado pela Secretaria da Fazenda o Comunicado CAT nº 23 em 18 de outubro de 2017, sobre os procedimentos a serem observados para o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas recolhido na modalidade de substituição tributária, em relação às mercadorias destinadas a uso e consumo ou ativo imobilizado, na hipótese em que o adquirente e o respectivo substituto tributário estejam localizados em diferentes Estados.

A partir de 2018 para o cálculo do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais deve ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{ICMS ST DIFAL} = [(V \text{ oper} - \text{ICMS origem}) / (1 + \text{ALQ interna})] \times \text{ALQ interna} - (V \text{ oper} \times \text{ALQ interestadual})$$

V oper: valor correspondente à operação interestadual, acrescido de frete, seguros, e impostos cobrados do destinatário;

ICMS origem: valor do imposto correspondente à operação interestadual, destacado no documento fiscal;

ALQ interna: alíquota interna estabelecida na unidade federada de destino;


ALQ interestadual: alíquota interestadual da operação estabelecida pelo Senado Federal (4%, 7% ou 12%).


Exemplo:

Uma empresa Paulista, vendendo mercadoria para uso e consumo destinado a contribuinte localizado em MG, no valor de R\$ 1.000,00 o valor do diferencial de alíquotas será:

$$\text{ICMS ST DIFAL} = [(R\$1.000,00 - R\$ 120,00) / (1 - 0,18)] \times 0,18 - (R\$1.000,00 \times 0,12) = \mathbf{73,18}$$

DOCCIN Contabilidade Empresarial

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br